### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



# PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

### DECRETO Nº 23, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO dos Decretos Municipais para enfrentamento decorrente a COVID-19 (Coronavírus), reconhecendo o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências".

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito do Município de Flora Rica, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, decorrente a Pandemia do COVID – 19 (Coronavirus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreto Estadual nº 67.879/2020, Decreto do Senado Federal nº 6/2020 e Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de Março de 2020;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público regular e dispor de medidas de proteção de sua população para enfrentamento de emergência, incluindo a quarentena a qual abrange a restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando que é de responsabilidade de cada comerciante e proprietário de estabelecimentos de atendimento ao público adotar medidas para a proteção da vida e evitar o contágio do COVID – 19 nos seus colaboradores e clientes.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Flora Rica, decorrente a pandemia do COVID – 19, que atinge todo país e em especial o Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica prorrogado, do dia <u>08 a 22 de Abril do corrente ano</u>, medida de quarentena no Município de Flora Rica, constante no <u>Decreto Municipal de nº 21, de 24 de Março de 2020</u>; e, conforme decretado pelo Governador por meio do Decreto Estadual nº 64.879/2020 e nº 64.881/2020 com medidas de quarentena do Estado de São Paulo e dispõe sobre atitudes adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento apenas e tão somente de:

I – Mercados;

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



# PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

II – Armazéns;

III - Padarias;

IV - Farmácia;

V - Açougues;

VI – Feiras livres e quitandas (conforme Decreto Municipal nº 22 de 01 de Abril de 2020);

VII – Restaurantes em sistema de entrega *delivery*;

VIII - Lava-jatos;

IX - Lojas de Materiais de Construção (parcialmente

aberto).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, e serão suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 07 de Abril de 2020.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO Prefeito de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 07 de Abril de 2020.

#### ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA

Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Administração